LEI MUNICIPAL N° 4.148

Altera tabela de vencimentos das Funções Gratificadas do Município.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos do Cargo em Comissπo correspondente para os servidores investidos no exercício da funçπo de confiança (FG).

Paragrafo único - O valor básico do Padrπo ao qual o servidor esta investido mais a Funçπo Gratificada nπo poderπo ser superior ao vencimento do Padrπo CC-6, hipótese em que será reduzida da FG a diferença.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrπo a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a contar de 1° de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE JUNHO DE 1991.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo